



ANEXO I

TERMO DE REFRÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

01/2025

PROCESSO

38/2025

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia**, visando à **construção de calçadas com rampas de acessibilidade**, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato de repasse nº 968.069/2024 firmado entre o Município de Monte Carmelo/MG e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, visando à construção de calçadas com rampas de acessibilidade no Município de Monte Carmelo/MG, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste documento, no Projeto Básico e demais anexos do Edital da Concorrência Eletrônica.

1.1.2. A execução da obra deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis, em especial aos parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade em vias, mobiliários, espaços e edificações de uso público.

1.1.3. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, conforme estabelecido no edital, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 968.069/2024, firmado entre o Município de Monte Carmelo/MG e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade do Município de Monte Carmelo/MG de promover a acessibilidade e a mobilidade urbana segura para todos os cidadãos, por meio da construção de calçadas com rampas de acessibilidade, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004, bem como com as normas da ABNT NBR 9050/2020.

2.2. A execução do objeto será viabilizada por meio do Contrato de Repasse nº 968.069/2024, firmado entre o Município e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, o que impõe cumprimento rigoroso de prazos, qualidade técnica e conformidade com os normativos federais.

2.3. A contratação tem como objetivos principais:



- 2.3.1. Garantir infraestrutura urbana acessível a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 2.3.2. Promover segurança e conforto para pedestres;
- 2.3.3. Atender às exigências legais sobre acessibilidade em vias e espaços públicos;
- 2.3.4. Evitar riscos jurídicos e administrativos, por meio da observância aos requisitos técnicos e legais pertinentes;
- 2.3.5. Aplicar com eficiência e economicidade os recursos públicos vinculados ao repasse federal.
- 2.4. Considerando a complexidade e a especificidade dos serviços de engenharia, especialmente em áreas urbanas consolidadas, exige-se a contratação de empresa tecnicamente capacitada, com experiência comprovada na execução de obras similares e aptidão para cumprir os padrões técnicos exigidos no projeto básico e demais peças que compõem o processo.
- 2.5. A licitação será conduzida na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento do menor preço global, adotando-se, de forma motivada, a inversão da ordem das fases, com habilitação prévia à apresentação das propostas, conforme autorização prevista no §1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 2.621/2023 e no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação encontra amparo legal nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, especialmente nos artigos:
 - 3.1.1. Art. 11 – que estabelece os objetivos da contratação pública, incluindo assegurar o resultado de interesse público e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
 - 3.1.2. Art. 6º, inciso XX, que define o Termo de Referência como documento necessário para instrução do processo licitatório;
 - 3.1.3. Art. 18, que exige a descrição da necessidade da contratação e dos resultados pretendidos;
 - 3.1.4. Art. 19, que trata do planejamento da contratação, incluindo os estudos técnicos preliminares e a elaboração do termo de referência.
- 3.2. A contratação decorre da necessidade de promover a acessibilidade em vias públicas do Município de Monte Carmelo/MG, garantindo o cumprimento da legislação vigente, em especial:
 - 3.2.1. Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - 3.2.2. Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000;
 - 3.2.3. ABNT NBR 9050:2020, norma técnica que define os parâmetros de acessibilidade em espaços públicos.



3.3. A inexistência ou inadequação de calçadas acessíveis prejudica a mobilidade de pedestres, especialmente pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais grupos vulneráveis, gerando riscos à integridade física e comprometendo o direito constitucional de ir e vir. Além disso, a adequação da infraestrutura urbana à legislação de acessibilidade é condição indispensável para a obtenção e manutenção de repasses de recursos federais vinculados a programas de mobilidade e urbanização.

3.4. A obra será custeada por recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 968.069/2024/MCIDADES/CAIXA, e a sua execução deve respeitar os prazos e diretrizes técnicas exigidas pelo ente repassador e pela legislação vigente.

3.5. Portanto, a contratação justifica-se pela obrigatoriedade legal, pela necessidade de promover acessibilidade e inclusão social e pela exigência do fiel cumprimento do convênio federal firmado, assegurando o atendimento ao interesse público e o respeito à dignidade da pessoa humana.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. A solução a ser adotada compreende a execução de obras de engenharia para a construção de calçadas com rampas de acessibilidade em locais estratégicos do Município de Monte Carmelo/MG, conforme definido nos projetos, planilhas e memoriais que integram este Termo de Referência. A intervenção está voltada à criação de infraestrutura urbana acessível, segura e durável, alinhada aos princípios de acessibilidade universal e mobilidade segura.

4.2. Ciclo de Vida do Objeto

4.2.1. Considera-se o ciclo de vida do objeto em sua totalidade, desde o planejamento até a operação plena da infraestrutura, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Projeto e planejamento executivo (já concluído pela Administração);
- b) Execução das obras civis, conforme projeto básico aprovado e demais especificações técnicas;
- c) Entrega definitiva da obra, com a devida certificação de conformidade;
- d) Garantia contratual sobre os serviços executados, conforme previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, incluindo reparos ou correções necessárias dentro do prazo contratual de responsabilidade;
- e) Manutenção preventiva e corretiva mínima, dentro do escopo da garantia legal, com o objetivo de preservar a funcionalidade e integridade do objeto contratado.

4.3. Especificação dos Itens

4.3.1. Os serviços a serem contratados envolvem, de forma geral, os seguintes itens:

- a) Demolição e remoção de calçadas existentes, quando for o caso;
- b) Execução de base e sub-base para passeio público, com compactação adequada;
- c) Construção de rampas de acessibilidade, com inclinação, largura e sinalização adequada para o trânsito de pessoas com mobilidade reduzida;
- d) Recomposição de meio-fio e sarjeta, onde necessário;



e) Execução de acabamentos e urbanização complementar, conforme detalhamento no projeto executivo.

4.4. As quantidades e detalhes específicos de cada item estão definidos na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

4.5. Todos os serviços deverão seguir rigorosamente os parâmetros definidos nas normas da ABNT, bem como nas legislações federal, estadual e municipal aplicáveis à execução de obras públicas e à acessibilidade urbana e ainda conforme o edital e seus anexos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para garantir a adequada execução dos serviços de engenharia, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Qualificação Técnica e Estrutural

- a) Comprovar experiência anterior na execução de obras de natureza e complexidade semelhantes, por meio de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrados no CREA ou CAU, conforme aplicável;
- b) Comprovar a disponibilidade de **engenheiro civil responsável técnico**, com registro ativo e regular no CREA;
- c) Dispor de **equipe técnica capacitada e compatível** com as atividades a serem executadas;
- d) Possuir ou dispor, no momento da execução, de **máquinas, equipamentos e ferramentas adequados**, compatíveis com a execução dos serviços descritos no projeto.

5.1.2. Materiais e Execução

- a) Utilizar materiais de primeira linha e conforme as especificações técnicas constantes do projeto básico e memorial descritivo;
- b) O **tipo de concreto a ser utilizado será Concreto Moldado in loco**, conforme definido em projeto;
- c) A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os padrões técnicos exigidos pelas normas da ABNT, notadamente a **NBR 9050:2020**, além de outros regulamentos aplicáveis.

5.1.3. Prazos e Condições Contratuais

- a) O prazo para **início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) O prazo estimado para **conclusão total dos serviços é de até 02 (dois) meses**, conforme o cronograma físico-financeiro;
- c) A **vigência do contrato** será até **31 de dezembro de 2025**, ou até a conclusão final dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- d) A empresa deverá assumir **responsabilidade integral pela segurança dos trabalhadores e pela sinalização das áreas em intervenção**, durante toda a execução do objeto.



5.1.4. Garantias e Responsabilidades

- a) Prestar **garantia contratual no valor de 5%** sobre o valor global da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Reparar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou vícios identificados durante a vigência da garantia legal dos serviços;
- c) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 6.1. Não se aplica. (o município não indica nenhuma marca específica)

7. Da vedação de contratação de marca ou produto

- 7.1. Não se aplica. (o município não exclui nenhuma marca específica)

8. Da exigência de amostra

- 8.1. Não se aplica.

9. Da exigência de carta de solidariedade

- 9.1. Não se aplica.

10. Da exigência de Subcontratação

- 10.1. Não se aplica.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Sim, com fundamento no art. 96 da mesma Lei, a Administração exigirá a prestação de garantia contratual por parte da empresa vencedora, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, a ser apresentada antes da assinatura do contrato, no intuito de assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.2. "Considerando o valor total estimado de R\$ 436.981,55 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a garantia contratual será no valor de R\$ 21.849,08 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oito centavos). Entretanto, o valor da garantia contratual deverá ser ajustado conforme o valor final homologado para a empresa vencedora."

11.3. A garantia poderá ser prestada por qualquer uma das modalidades previstas nos incisos I a IV do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único.

11.4. Nos casos de caução em dinheiro, o valor referente à garantia de proposta deverá ser obrigatoriamente depositado na seguinte conta bancária da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG:

- a) Banco do Brasil
- b) Agência: 0366-2



c) Conta: 70.790-2

d) Titularidade: Município de Monte Carmelo – MG

11.5. Justificativa: A exigência de garantias visa proporcionar maior segurança jurídica e contratual à Administração Pública, evitando prejuízos em caso de descumprimento contratual, atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto licitado. Trata-se de instrumento legítimo de mitigação de riscos, especialmente em contratos que envolvem obras públicas, como é o caso da construção de calçadas com rampas de acessibilidade, cujo cumprimento integral é essencial à mobilidade urbana e à inclusão de pessoas com deficiência.

11.6. A parte adjudicatária deverá apresentar a garantia contratual, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços será realizada por empresa especializada contratada, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras, conforme cronograma físico-financeiro e plano de trabalho previamente aprovado, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e demais documentos que compõem o Contrato de Repasse nº 968.069/2024, celebrado entre o Município de Monte Carmelo/MG e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

12.2. Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente aqueles referentes à acessibilidade, infraestrutura urbana e segurança, utilizando materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada. A contratada deverá seguir rigorosamente as diretrizes de engenharia contidas nos projetos e memoriais descritivos fornecidos, sendo responsável por todo o gerenciamento, fornecimento de materiais, transporte, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários para a perfeita execução da obra.

12.3. O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, e o prazo para conclusão da obra será de até 02 (dois) meses, conforme cronograma de execução previsto. As intervenções serão realizadas preferencialmente em dias úteis e em horário comercial, salvo autorização expressa da Administração para execução em turnos alternativos.

12.4. A contratada deverá manter equipe técnica no local durante a execução dos serviços, composta por profissionais habilitados, incluindo responsável técnico legalmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que deverá acompanhar e responder tecnicamente pela obra até sua conclusão.

12.5. A contratação dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivos formais ou supervenientes, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente à interrupção, mediante simples apostilamento no processo administrativo.

13.3. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, sempre que cabível, a utilização de mensagens eletrônicas para registro e celeridade na condução dos atos administrativos e operacionais. O Município poderá convocar o representante legal da empresa para adoção de providências que demandem cumprimento imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Obras poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial de alinhamento, visando à apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento, que conterá as diretrizes técnicas, obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções cabíveis.

13.5. Da Fiscalização:

13.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela Administração, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Cabe ao(s) fiscal(is):

13.5.2. Acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas;

13.5.3. Registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição das medidas de correção necessárias;

13.5.4. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade ou descumprimento, estabelecendo prazo para correção;

13.5.5. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que exijam medidas fora de sua alçada;

13.5.6. Comunicar ao gestor qualquer fator que possa comprometer a execução contratual nos prazos estabelecidos;

13.5.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar a execução financeira (empenho e pagamento), garantias contratuais, glosas, apostilamentos e eventuais aditivos;

13.5.8. Atuar de forma preventiva e corretiva sempre que ocorrer descumprimento de obrigações contratuais, reportando ao gestor quando necessário.

13.6. A fiscalização obedecerá também às rotinas e controles próprios da Secretaria requisitante.

13.7. Da Gestão do Contrato:



13.8. A gestão do contrato será exercida por servidor designado para tal finalidade, com responsabilidade de coordenar e manter atualizado o histórico da execução, contendo todos os registros formais pertinentes, tais como: ordem de serviço, alterações, prorrogações, ocorrências e relatório final.

13.9. Cabe ao gestor:

13.9.1. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais quanto às ocorrências contratuais e medidas adotadas;

13.9.2. Verificar e atestar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e liquidação da despesa;

13.9.3. Elaborar relatório com a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao desempenho da contratada, conforme indicadores previamente definidos;

13.9.4. Registrar eventuais penalidades aplicadas, que deverão constar no cadastro de desempenho contratual;

13.9.5. Encaminhar para a autoridade competente os casos que demandem processo administrativo de responsabilização, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

13.9.6. Emitir relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação, sugerindo, se necessário, medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos;

13.9.7. Encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária para a liquidação e pagamento, conforme avaliação técnica e gestão contratual.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A medição dos serviços será realizada com base no cronograma físico-financeiro pactuado contratualmente, observando-se a execução integral das etapas previstas no projeto e no orçamento aprovado, em conformidade com a metodologia de contratação adotada – empreitada por preço global.

14.2. As medições serão efetuadas periodicamente, conforme o avanço físico da obra, e desde que devidamente comprovadas por meio de:

14.2.1. Relatório técnico detalhado;

14.2.2. Registro fotográfico detalhado, com imagens em boa resolução e legenda explicativa, evidenciando a execução de cada etapa e a conformidade com os projetos e especificações técnicas. As imagens deverão conter data e identificação da frente de serviço registrada, podendo ser apresentadas em meio digital ou impresso, conforme solicitado pela fiscalização;

14.2.3. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso;

14.2.4. Validação pelo fiscal designado pela Administração.



14.3. Será obrigatória a manutenção e apresentação do Diário de Obra, em meio físico ou digital, devidamente preenchido diariamente pelo responsável técnico da contratada e assinado pelo fiscal do contrato, contendo registros detalhados das atividades executadas, condições climáticas, equipe alocada, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes, inspeções realizadas e quaisquer fatos que interfiram na execução contratual. Esse documento será peça essencial para a conferência das medições e a validação dos serviços executados.

14.4. Somente serão aceitas para fins de medição e posterior pagamento as etapas executadas em conformidade com as especificações técnicas do projeto, com as normas da ABNT e demais exigências contratuais e legais.

14.5. A aceitação dos serviços será formalizada após vistoria técnica e emissão de atesto pelo(s) fiscal(is) do contrato, certificando que os serviços atendem integralmente às exigências contratuais, legais e técnicas.

14.6. O pagamento será realizado conforme as etapas efetivamente executadas e atestadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da seguinte documentação obrigatória:

14.6.1. Boletim de medição validado pelo fiscal do contrato;

14.6.2. Cópia do Diário de Obra atualizado e assinado;

14.6.3. Relatório fotográfico detalhado, conforme exigido;

14.6.4. Nota fiscal compatível com o valor medido;

14.6.5. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

14.6.6. Certidão de regularidade perante o CREA ou CAU;

14.6.7. Certidões negativas de débitos com o FGTS e INSS;

14.6.8. Outros documentos que venham a ser exigidos pela Administração.

14.7. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação fiscal e técnica exigida, devidamente conferida e aprovada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária no decreto Municipal nº 2669, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

14.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (declaração do simples nacional), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.11. Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação do pagamento.

14.12. Cessão de crédito: Não se aplica.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



15.1. A contratada deverá executar o objeto do contrato em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no projeto aprovado, nas normas técnicas pertinentes e nas legislações aplicáveis, sendo suas responsabilidades as seguintes:

15.2. Execução dos Serviços:

15.2.1. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com o projeto, cronograma e orçamento previamente estabelecidos, assegurando que todos os serviços sejam prestados com a máxima qualidade, dentro dos prazos e conforme as especificações técnicas.

15.2.2. É responsabilidade da contratada a gestão e a execução de todos os trabalhos de campo, incluindo a contratação de pessoal especializado, a compra de materiais e equipamentos necessários e o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

15.3. Licenciamento e Alvarás:

15.3.1. A contratada deverá obter todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, alvarás de construção, ambientais e de trânsito, quando for o caso, arcando com todos os custos associados.

15.4. Responsabilidade Técnica:

15.4.1. A contratada deverá manter profissionais legalmente habilitados para o acompanhamento da execução dos serviços, conforme exigido pelas normativas do CREA ou CAU. O responsável técnico deverá assinar todos os documentos pertinentes, incluindo os boletins de medição e o diário de obra.

15.5. Segurança do Trabalho:

15.5.1. A contratada deverá observar e implementar todas as normas de segurança no trabalho exigidas pela legislação vigente, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a elaboração de planos de segurança específicos para a obra.

15.5.2. O descumprimento das normas de segurança poderá resultar na aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo multas e suspensão dos trabalhos.

15.6. Manutenção das Condições de Habilitação:

15.6.1. A contratada deverá manter em plena vigência e regularidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante a execução do contrato, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, conforme os documentos apresentados no momento da contratação.

15.6.2. Caso haja qualquer alteração que implique na perda das condições de habilitação ou qualificação, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, que poderá adotar as providências cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

15.7. Cumprimento dos Prazos:

15.7.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado. Em caso de imprevistos que possam afetar o andamento dos serviços, deverá informar imediatamente o fiscal do contrato, apresentando justificativas e proposta de cronograma atualizado, se necessário.

15.8. Qualidade e Conformidade dos Serviços:



15.8.1. Todos os serviços executados deverão atender às normas técnicas brasileiras e aos padrões de qualidade exigidos pelo projeto e pelo contrato, estando sujeitos à fiscalização e à aceitação pela Administração, que poderá solicitar correções, retrabalhos ou ajustes conforme necessários.

15.9. Responsabilidade pela Subcontratação:

15.9.1. A contratada poderá subcontratar serviços ou fornecimento de materiais, desde que autorizado pela Administração e em conformidade com as disposições contratuais. A contratada será a única responsável pela execução do contrato e por quaisquer atos de seus subcontratados, respondendo por eles como se fossem de sua própria responsabilidade.

15.10. Garantia dos Serviços:

15.10.1. A contratada deverá garantir a qualidade e o bom estado dos serviços prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da aceitação final do objeto, responsabilizando-se por reparos e correções de eventuais defeitos ou falhas decorrentes de sua execução.

15.11. Documentação e Relatórios:

15.11.1. A contratada deverá fornecer à Administração, sempre que solicitado, toda a documentação necessária para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, incluindo relatórios fotográficos, diários de obra e quaisquer outros documentos exigidos.

15.12. Responsabilidade Civil e Trabalhista:

15.12.1. A contratada será responsável por todos os danos que eventualmente causar à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, sendo obrigada a reparar os danos causados e a manter-se regularmente com as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

15.13. Atendimento aos Termos do Contrato e Legislação:

15.13.1. A contratada deverá cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais e as disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021, e qualquer outra regulamentação que seja pertinente à execução do objeto.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, se compromete a cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato, de modo a assegurar o adequado andamento da obra e o atendimento aos interesses públicos:

16.1.1. Fornecimento de Informações e Documentos:

16.1.1.1. A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, incluindo projetos, aprovações, licenças, alvarás e outros elementos necessários para o bom andamento da obra.

16.1.2. Acompanhamento e Fiscalização:

16.1.2.1. A contratante designará fiscais para acompanhar e monitorar a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam realizados conforme as especificações e prazos estabelecidos.



16.1.2.2. A fiscalização será realizada de forma contínua, podendo ser feitas vistorias periódicas, acompanhamentos fotográficos, além de reuniões de acompanhamento, conforme necessário.

16.1.3. Recebimento e Aceitação dos Serviços:

16.1.3.1. A contratante se compromete a realizar a aceitação dos serviços prestados, de acordo com as medições e relatórios apresentados pela contratada, verificando a conformidade com os requisitos técnicos, cronograma e qualidade exigidos.

16.1.3.2. Caso sejam identificados defeitos ou serviços não executados de acordo com as especificações, a contratante deverá notificar a contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

16.1.4. Pagamentos:

16.1.4.1. A contratante efetuará os pagamentos à contratada de acordo com as medições e condições previamente estabelecidas, observando o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição, aceitação e pagamento definidos no contrato.

16.1.4.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito aos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. Apoio Logístico:

16.1.5.1. A contratante poderá fornecer apoio logístico, como fornecimento de água e energia, quando necessário para a execução dos serviços, desde que previamente acordado entre as partes.

16.1.6. Alterações e Ajustes Contratuais:

16.1.6.1. Caso seja necessário, a contratante poderá solicitar ajustes no cronograma de execução da obra, de acordo com a evolução dos trabalhos e as condições impostas por fatores externos, respeitando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.1.6.2. A contratante também poderá solicitar ajustes no contrato por meio de termos aditivos, sempre que forem identificadas alterações significativas que justifiquem a readequação do objeto ou dos valores contratados.

16.1.7. Garantia de Acesso à Obra:

16.1.7.1. A contratante garantirá o acesso pleno da contratada às áreas e locais necessários para a execução dos serviços, removendo eventuais obstáculos ou obstáculos temporários, sempre que possível.

16.1.8. Liberação de Recursos Financeiros:

16.1.8.1. A contratante se compromete a liberar os recursos financeiros necessários para a execução do contrato, conforme os processos orçamentários e de pagamento, em conformidade com o previsto no plano de execução da obra.

16.1.9. Interação com o CREA e CAU:

16.1.9.1. A contratante se compromete a colaborar com a contratada e com os profissionais registrados no CREA ou CAU, quando necessário, no que diz respeito à regulamentação técnica e à obtenção de registros ou certificações exigidas para a execução da obra.

16.1.9.2. Apoio em Caso de Impedimentos ou Imprevistos:



16.1.9.3. A contratante se compromete a tomar as medidas necessárias em caso de impedimentos de ordem administrativa ou externa, como bloqueios de acesso, problemas com fornecedores ou necessidade de mudança no projeto, para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

16.1.10. Cumprimento das Obrigações Legais:

16.1.10.1. A contratante deverá cumprir todas as suas obrigações legais e contratuais durante a execução do contrato, incluindo o cumprimento das normas ambientais, de segurança e de saúde pública, além de fornecer à contratada a documentação necessária para o cumprimento das exigências legais.

17. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Forma de Seleção do Fornecedor:

17.1.1. O procedimento para a contratação será realizado por meio de Concorrência Eletrônica, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.621/2023. A licitação busca garantir ampla participação das empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, assegurando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17.1.2. A fase de habilitação ocorrerá antes da fase de apresentação das propostas. Apenas as empresas que atenderem integralmente às condições de habilitação estabelecidas no edital terão suas propostas analisadas.

17.1.3. A análise das propostas será realizada de acordo com a documentação apresentada e a conformidade com os requisitos de qualificação técnica e econômica, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem a essas condições.

17.2. Critérios de Seleção:

17.2.1. O critério de seleção do fornecedor será menor preço global, conforme estabelecido no edital. A proposta com o menor valor será selecionada, desde que atenda integralmente às exigências do Termo de Referência, aos requisitos técnicos e às condições de habilitação estabelecidas no edital.

17.2.2. As empresas interessadas que atendam aos requisitos do edital e seus anexos terão a oportunidade de participar do certame, que será conduzido em conformidade com a legislação vigente, garantindo igualdade de condições para todos os licitantes.

17.3. Garantia da Proposta:

17.3.1. A garantia da proposta deverá ser apresentada no momento da habilitação e será anexada na aba específica da plataforma Licitanet, que será utilizada para a realização da sessão eletrônica da concorrência.

17.3.2. O valor da garantia da proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, conforme previsto no edital, e poderá ser apresentada por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.



17.3.3. A garantia da proposta será exigida para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

17.4. Da fase de Disputa:

17.4.1. A presente licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, e destina-se à contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para construção de calçadas com rampas de acessibilidade no Município de Monte Carmelo/MG. Poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem a todas as exigências constantes no edital e em seus anexos.

17.4.2. A sessão pública será conduzida na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, onde os licitantes deverão apresentar os documentos exigidos e as propostas comerciais, observando que a fase de habilitação ocorrerá previamente à fase de apresentação das propostas.

17.4.3. As propostas comerciais somente serão analisadas após a habilitação definitiva dos licitantes. A apresentação da garantia da proposta deverá ser feita exclusivamente na aba específica da plataforma Licitanet, sob pena de desclassificação.

17.4.4. Durante a fase de lances, será observado intervalo mínimo de 2% (dois por cento) em relação ao valor total estimado, conforme previsto no edital. A prestação dos serviços dar-se-á conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato a ser celebrado, observando-se os prazos e especificações constantes no cronograma físico-financeiro aprovado.

17.5. Forma de Fornecimento ou Prestação dos Serviços:

17.5.1. O fornecimento de materiais e a prestação dos serviços deverão ser realizados conforme o cronograma de execução aprovado, observando as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato.

17.5.2. A contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência e no projeto aprovado.

17.5.3. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas técnicas e de segurança, assegurando que os serviços sejam prestados com a qualidade exigida e que não haja comprometimento da segurança dos trabalhadores e da população durante a execução da obra.

17.5.4. O fornecimento de materiais e a execução dos serviços deverão ocorrer de forma contínua e sem interrupções, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Administração, respeitando o cronograma acordado.

17.6. Exigência de Qualificação Técnica:

17.6.1. As empresas interessadas deverão comprovar, no momento da licitação, experiência prévia em serviços de natureza similar aos previstos no objeto do contrato, sendo exigido, como condição mínima, o atestado de capacidade técnica que comprove a realização de obras ou serviços semelhantes em porte e complexidade.

17.6.2. A qualificação técnica será analisada com base nas informações fornecidas pelos licitantes e no atendimento às exigências previstas no edital e seus anexos. Serão avaliadas as condições técnicas e operacionais da empresa para a execução do objeto contratual.

17.7. Exigências Ambientais e de Sustentabilidade:



17.7.1. Durante a execução dos serviços, será exigido que a contratada adote práticas sustentáveis, minimizando impactos ambientais e cumprindo com as legislações ambientais vigentes.

17.7.2. A contratada deverá apresentar um plano de gestão ambiental, caso necessário, para assegurar que os serviços sejam executados de forma a reduzir a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais.

17.8. Acompanhamento da Execução:

17.8.1. A Administração acompanhará a execução do contrato por meio de fiscais designados, que verificarão se a contratada está cumprindo as condições de fornecimento e prestação de serviços, conforme o estabelecido no contrato e nas normativas vigentes.

17.8.2. A contratada deverá disponibilizar os documentos de acompanhamento e os relatórios exigidos pela Administração, incluindo o diário de obra e os relatórios fotográficos, para garantir a transparência e o acompanhamento contínuo dos serviços prestados.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



18.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

18.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.5. **FICAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Municipal**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.6. **FICAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. **FICAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.2.10. **Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;



18.3.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

18.3.2.1. **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

18.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

18.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

18.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

18.3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultados inferiores ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de liquidez, Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação, a **comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.**

18.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Um ou mais **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário.

18.4.1.1. Mediante Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo técnico - CAT, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) pelo conselho profissional competente.

18.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

18.4.1.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §1º).

18.4.1.4. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §2º).

18.4.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



18.4.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

18.4.2. **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA** na respectiva entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

18.4.3. **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S)** na respectiva entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

18.4.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

18.4.5. Apresentação do(s) profissional(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

18.5. DECLARAÇÕES

18.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

18.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída pelo atestado de visita técnica caso a licitante opte pela realização da visita.

18.5.1. Apresentação do(s) profissional (is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

18.6. Declaração em modelo próprio indicando o(s) profissional (is) técnico (s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes

18.6.1. A licitante também deverá preencher a declaração unificada no próprio sistema (plataforma eletrônica – Licitanet);

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base exclusivamente na planilha orçamentária aprovada no âmbito do contrato de repasse nº 968.069/2024, firmado entre o Município de Monte Carmelo/MG e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal (CEF);

19.2. A referida planilha foi elaborada conforme metodologia, parâmetros e composições de custos aprovados pela CEF, utilizando-se, como referência, os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e adotado como base para os contratos de repasse firmados com recursos federais;



19.3. Inclui-se na composição do valor estimado o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas – fixado em 19%, conforme diretriz técnica do projeto aprovado;

19.4. Dessa forma, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 436.981,55 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondendo ao custo global da obra de engenharia voltada à construção de calçadas com rampas de acessibilidade no Município de Monte Carmelo/MG.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 968.069/2024, firmado entre o Município de Monte Carmelo/MG e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

20.2. A dotação orçamentária consignada para a execução do objeto está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município, conforme discriminado a seguir:

20.2.1. Órgão: 02 – Poder Executivo;

20.2.2. Entidade: 02 – Prefeitura Municipal;

20.2.3. Unidade: 59 – Secretaria Municipal de Obras;

20.2.4. Subunidade: 03 – Departamento de Obras;

20.2.5. Função: 15 – Urbanismo

20.2.6. Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

20.2.7. Programa: 4035

20.2.8. Projeto/Atividade: 00.1.286

20.2.9. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.01

20.2.10. Fonte de Recursos: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (CEF/Ministério das Cidades)

20.2.11. Rubrica Completa: 02.02.59.03.15.451.4035.00.1.286.4.4.90.51.01.0017

20.2.12. Descrição: Obras e Instalações de Domínio Público

20.2.13. Ficha Orçamentária: 728

20.3. Essa dotação será utilizada para suportar os encargos financeiros decorrentes da execução da obra de construção de calçadas com rampas de acessibilidade no Município de Monte Carmelo/MG, conforme planejamento aprovado no contrato de repasse.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.621/2023, e demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Administração 2025-2028

21.2. A contratação objeto deste instrumento visa atender ao escopo do Contrato de Repasse nº 968.069/2024, firmado entre o Município de Monte Carmelo/MG e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, plano de trabalho, projeto básico, bem como às diretrizes e exigências da instituição interveniente.

21.3. A Administração se compromete a conduzir o processo licitatório com lisura, isonomia e ampla competitividade, garantindo condições equânimes às empresas interessadas, que deverão cumprir rigorosamente todos os requisitos constantes deste Termo de Referência e demais peças que integram o edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

21.4. Fica ressalvado que qualquer dúvida de interpretação quanto às exigências e especificações contidas neste Termo de Referência deverá ser formalmente questionada durante o prazo previsto no edital, não sendo admitida alegação de desconhecimento em momento posterior.

21.5. Todas as comunicações inerentes ao certame, especialmente aquelas relativas a pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações ao edital, deverão ocorrer exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, ambiente oficial em que será realizada a sessão pública da licitação.

21.6. As comunicações futuras entre contratante e contratado ocorrerão por meio eletrônico, utilizando-se preferencialmente o correio eletrônico institucional licitacao@montecarmelo.mg.gov.br, inclusive para envio de ordens de serviço, boletins de medição, notas de empenho, notas fiscais, notificações, comunicados e demais documentos pertinentes à execução contratual.

21.7. 21.7. As comunicações e notificações provenientes da fiscalização contratual deverão ser encaminhadas diretamente para os endereços eletrônicos institucionais: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br e fiscalizacaodecontratos@montecarmelo.mg.gov.br, sendo estes os canais oficiais para tratativas relativas à execução e acompanhamento do contrato.

21.8. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Contratação designada, com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas orientações técnicas da instituição interveniente.

Monte Carmelo, 22 de abril de 2025.

Maria Eduarda Mendes Oliveira
Secretaria Municipal de Obras